



Câmara Municipal de Varginha

CONTRATO Nº 003/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO NO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA / M.G. E GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS.

CONTRATANTE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.366.790/0001/84, com sede à Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **LEONARDO VINHAS CIACCI**, brasileiro, casado, empresário, domiciliado e residente nesta cidade.

CONTRATADA:

GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS, empresa de prestação de serviços, com sede no Largo Visconde de Cairú, nº 12 – 10º Andar - Centro, na Cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.559.830/0001-71, neste ato devidamente representada pelo **Sr. Carlos Alex D'Ávila de Ávila**, brasileiro, empresário, solteiro, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4046493245 SJS/RS, inscrito no CPF/MF, sob o nº 785.355.570-91, residente e domiciliada na Av. Marechal Andréa, nº 300, Aptº 801 – Boa Vista, Porto Alegre/RS.

FUNDAMENTO LEGAL:

Licitação – Pregão Presencial nº 003/2018, datada de vinte e um de fevereiro de dois mil e dezoito (21/02/2018), em conformidade com a seguinte legislação de regência, sem prejuízo de outras aplicáveis:

- **Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, que “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”, de 21 de junho de 1993;**
- **Lei Federal nº 10.520/2002, e suas alterações posteriores, que “Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências”, de 17 de julho de 2002;**



Câmara Municipal de Varginha

- **Resolução Legislativa n.º 04/2009**, que “Regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Varginha, a utilização da modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências”, de 1º de abril de 2009; e,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto principal do presente instrumento a contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento do fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada) para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares), para até 50 (cinquenta) Servidores da Câmara Municipal de Varginha/MG, à razão de um cartão por Servidor, com benefício unitário de R\$ 765,50 (setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), tudo em conformidade com as disposições contidas no Edital, Projeto Básico e seus Anexos, partes constantes da Licitação – Pregão Presencial n° 003/2018 que passam a fazer partes integrantes do presente Instrumento Contratual.

1.2. O objeto do presente Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos nos incisos e §§ do art. 65 da Lei Federal n° 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

2.1. As partes atribuem ao presente CONTRATO, para todos os efeitos legais, o valor global estimado de R\$ 447.817,50 (quatrocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta centavos), referente ao fornecimento dos documentos de legitimação (cartões), com 0,00% (zero por cento) de taxa de administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA:

3.1. Pelo fornecimento ora contratado, a Contratada receberá, mensalmente, a importância fixa e unitária de R\$ 765,50 (setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), para integral repasse a cada servidor beneficiário, bem como, referente a prestação dos serviços de administração e gerenciamento do benefício o importe de 0,00% (zero por cento), à título de taxa de administração, valor definido no certame licitatório.

3.2. Como benefício a título de “cesta natalina”, o “Tiquete Alimentação”, será concedido em dobro aos Servidores da Câmara Municipal no mês de dezembro.



Câmara Municipal de Varginha

3.3. Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, até 05 (cinco) dias corridos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente visada pelo Setor Competente da Câmara Municipal de Varginha, M.G.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DO BENEFÍCIO:

4.1. Em conformidade com o estabelecido no art. 3º, § 1º da Resolução Legislativa nº 3/2015, o valor do benefício será reajustado anualmente, no mês de janeiro, de acordo com o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou através de Resolução Legislativa que venha alterar o valor do benefício.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1. O Contrato deverá ser executado de acordo com as suas cláusulas, respondendo cada qual pelas consequências da inexecução.

5.2. A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Secretário Geral da Câmara Municipal, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, contando, se for o caso, com a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal; e de todo este trâmite o Secretário Geral dará ciência à Contratada.

5.3. A Contratada é responsável pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo essa responsabilidade e fiscalização feita pela Contratada.

5.4. A Contratada assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, previdenciárias, comerciais e fiscais, bem como pelo cumprimento das normas de proteção aos seus empregados, resultantes da execução deste.

5.5. A Contratada, não poderá subcontratar ou subdelegar a execução parcial ou total dos serviços objeto deste Processo Licitatório, sob pena de gravíssima infração às normas legais aplicáveis ao presente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Constituem obrigações do Contratante:

6.1.1. Fornecer à Contratada o arquivo-texto, contendo os dados e informações, estritamente necessárias e indispensáveis, dos servidores beneficiários com o Tíquete-alimentação, para a percepção do benefício, contendo nome, matrícula e valor do crédito;

6.1.2. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste Edital;

6.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização através do Secretário Geral da Câmara Municipal, dos serviços contratados, sob aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e



Câmara Municipal de Varginha

comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Constituem obrigações da Contratada, além das demais especificadas:

7.1.1. Prestar os serviços objeto do presente Contrato, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre os mesmos;

7.1.2. Assumir inteiras responsabilidades civis, administrativas e penais por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados ao Poder Legislativo Municipal, ou ainda, a terceiros, seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução de seu serviços;

7.1.3. Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços, incluídos aí, frete, distribuição, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à prestação dos serviços;

7.1.4. Prestar os serviços, objeto da presente licitação, assumindo inteiramente as instruções contidas no Projeto Básico;

7.1.5. Submeter-se à inspeção e à fiscalização pelo Secretário Geral da Câmara Municipal de Varginha.

7.1.6. Fornecer a Contratante a relação de todos os estabelecimentos credenciados pela contratada, quando do início da prestação dos serviços, inclusive mantendo a Câmara Municipal informada acerca das inclusões e exclusões de estabelecimentos credenciados;

7.1.7. A contratada disponibilizará endereço na Internet, através de "site", para consultas de saldo de crédito;

7.1.8. Proceder à substituição dos cartões que apresentarem problemas de ordem técnica, sem nenhum ônus a Câmara Municipal;

7.1.9. Responsabilizar-se pela implantação, assistência técnica e manutenção do sistema, sem nenhum ônus a Câmara Municipal;

7.1.10. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

7.1.11. Obedecer todas às exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, partes integrantes do presente Contrato;

7.1.12. Responder, perante os Órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados em razão dos serviços prestados;



Câmara Municipal de Varginha

7.1.13. Responder por quaisquer danos causados a Câmara Municipal de Varginha, M.G., ou ainda a terceiros;

7.1.14. Entregar os documentos de legitimação (cartões), no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da solicitação expedida pelo setor competente da Câmara Municipal;

7.1.15. Manter durante a contratação redes de estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Varginha, em número mínimo de 10 (dez), sendo que destes, no mínimo, 02 (dois), em estabelecimentos comerciais (supermercados) que contenham no mínimo 04 (quatro) Caixas (Checkout), sem considerar filiais, conforme sub item 05.05.01, letra d do **Edital de Licitação nº 003/2018**.

7.1.16. Obedecer rigorosamente todas as exigências estabelecidas no Edital e Projeto Básico, partes constantes da Licitação **Pregão Presencial nº 003/2018**, que passam a integrar o presente instrumento contratual.

7.2.17. A Contratada sujeitar-se-á à fiscalização do Contrato pelo Contratante, obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção econômico-financeira do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes do objeto do presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Administração e Gerenciamento de Tíquete-Alimentação aos Servidores da Contratante correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Varginha, sob o código 01.122.7080.2.463 3390.39.00 22, e nos próximos exercícios à conta de dotação orçamentária próprias.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS:

9.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da competente Nota Fiscal de Faturamento, devidamente atestada pela Diretora ou pelo Secretário Geral da Câmara Municipal.

9.2. Os Impostos Federais e Estaduais, quando sujeito à retenção na fonte, sofrerão tal retenção na forma da legislação pertinente.

9.3. O I.S.S.Q.N. – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, será retido na fonte, na forma do art. 54, da Lei Municipal nº 2.872/1996, com redação dada pela Lei nº 3.528/2001.

9.4. Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto licitado será autorizado sem o devido aditamento contratual.



Câmara Municipal de Varginha

9.5. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional.

9.6. A liberação dos pagamentos ficará condicionada à confirmação da situação de regularidade da Contratada para com Seguridade Social (INSS), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) através dos seguintes documentos: Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas na Lei e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), fornecido pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita, conforme a infração cometida e sua gravidade, às seguintes penalidades, a teor do art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

19.1.1. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Varginha/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Contratação.

10.1.2. Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: advertência.

10.1.3. Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias após, será considerado inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.

10.1.4. Inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Varginha/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

10.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente da execução do Contrato: Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Varginha/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

10.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara Municipal, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao Contratado, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.3. As sanções, anteriormente previstas, serão apuradas através de regular Processo Administrativo, que será instaurado pela Autoridade Superior da Câmara Municipal de Varginha/MG.

10.4. Sem prejuízo das sanções legais e contratuais acima elencadas, faculta-se, se for o caso, à Câmara Municipal de Varginha o



Câmara Municipal de Varginha

encaminhamento de peças informativas e documentos pertinentes ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para aplicação das sanções criminais nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo a superveniência comprovada por motivo de força maior, desde que aceito pela Câmara Municipal de Varginha/MG.

10.5. As penalidades serão aplicadas mediante regular Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, e deverão ser aplicadas as penalidades de forma proporcional às faltas cometidas e, se for o caso, de forma cumulativa, conforme previsto na legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. O Contratante poderá rescindir, havendo culpa da Contratada, o presente Contrato sem que caiba a esta qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos e nas hipóteses legais, nos termos do art. 77 a 80 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

11.1.1. Manifesta deficiência dos serviços;

11.1.2. Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no Contrato;

11.1.3. Falta grave a juízo do Contratante, devidamente comprovada em Procedimento Administrativo, após garantido o contraditório e a ampla defesa;

11.1.4. Paralisação ou abandono total ou parcial dos serviços, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

11.1.5. Descumprimento do prazo para início da prestação dos serviços;

11.1.6. Prestação dos serviços de forma inadequada;

10.1.7. Perda, por parte da Contratada, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;

11.1.8. Descumprimento, pela Contratada, das penalidades impostas pelo Contratante.

11.2. A rescisão de que trata esta Cláusula será efetivada em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores.



Câmara Municipal de Varginha

11.3. A rescisão em virtude de interesse público, quando não houver culpa ou dolo da Contratada, haverá de ser devidamente justificado, contemplando os direitos da Contratada, nos termos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

12.1. O prazo do presente Contrato será por um período de 12 (doze) meses contado a partir de 1º (primeiro) de abril do corrente ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual Comum da Comarca de Varginha / M.G., para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser. E assim, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Instrumento Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha, M.G., 19 de março de 2018.

Leonardo vinhas Ciacci
Presidente da Câmara Municipal de Varginha
Contratante

Carlos Alex D'Ávila de Ávila
Green Card S/A Refeições, Comércio e Serviços
Contratada

Testemunhas:

(1)

CPF/MF: 098.789.596 - 60

(2)

CPF/MF: 315.906.096 - 34